LEI MUNICIPAL Nº 1.025 DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para regularização fundiária por meio da legitimação de posse em imóveis urbanos localizados no município de Xique-Xique e dá outras providências.

O **PREFEITOMUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária por meio da legitimação de pessoa a moradores de imóveis urbanos que não possuam título de propriedade, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Parágrafo único – Aplica-se a presente Lei somente aos imóveis:

I – já ocupados até a data da publicação desta lei;

II – cuja posse seja mansa e pacífica, ou seja, quando não houver conflitos com outras pessoas que se declararem possuidores ou proprietárias do imóvel;

III – que a área do imóvel não seja superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados);

IV – que o detentor comprove através de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que não seja proprietário de outro imóvel.

Art. 2º - A identificação dos imóveis sem título de propriedade será feita mediante:

I – declaração emitida pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique;

II – a pedido do ocupante do imóvel, a ser dirigido ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, que deverá estar acompanhado, quando possível, dos seguintes documentos:

a) certidão atualizada do imóvel;
b) carta de aforamento;
c) contrato de compra e venda;
d) recibos;
e) contas de consumo;
f) declarações;
g) prova testemunhal;
h) outros que possam demonstrar a posse.

Art. 3º - Após verificado o atendimento às exigências desta Lei, por meio de processo administrativo instruído com todos os documentos comprobatórios, o Poder Executivo Municipal concederá o título de legitimação da posse ao morador, nele fazendo constar:

I – o nome do morador, preferencialmente da mulher, ou os nomes do casal, acompanhado dos respectivos números da carteira de identidade e do CPF;

II – a descrição do imóvel;

III – as informações de tempo e natureza da posse, declaradas pelo morador.

Art. 4º - A conversão da legitimação de posse em propriedade, na hipótese de se tratar de área privada, poderá ser requerida após 5 (cinco) anos do registro da legitimação de posse, com base no art. 60, caput, da Lei Federal nº 11.977/2009, e deverá ser gratuita desde que seja o primeiro registro decorrente de regularização fundaria, nos termos da Lei Federal nº 10.931/2004.

Art. 5º - A legitimação de posse em áreas públicas será feita por meio de contratos de concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, ou mesmo doação dos imóveis, devendo, nesses casos, ser observada a legislação específica de cada instrumento.

Art. 6º - A conversão da legitimação de posse em título de propriedade poderá ficar impedida se no decorrer desses 05 (cinco) anos o requerente não apresentar ao Cartório de Imóveis:

I – as certidões do poder público demonstrando a inexistência de ações em andamento, que versem sobre posse ou propriedade do imóvel, atestando a ausência de oposição;

II – declaração de que não possui outro imóvel;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família;

IV – declaração de que nunca teve reconhecimento anterior de direito a usucapião de imóveis em área urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREREITO, em 20 de Julho de 2011.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

PUBLICADO
EM: 20/07/11
Osvaldo Barbosa
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto: 01/05 - CRA-BA: 12100